



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Sector a ser atendido: Setor de Alimentação Escolar

Destinação final: Alunos da rede pública municipal de ensino

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

I – PRELIMINARMENTE/INTRODUÇÃO.

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de oficialização, elaborado pelo setor técnico, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar procedimentos de contratação, a depender da viabilidade apontada no decorrer do estudo, em consonância com o que consta nos autos do processo 52503/2021 – recomendação da Secretaria Municipal de Controle Interno, embasada na IN nº. 40/2020 do Ministério da Economia e no Parecer Consulta nº. 0019/2020-1 do Tribunal de Contas do Espírito Santo.

Em especial, este Estudo Técnico Preliminar, está elaborado conforme Instrução Normativa SCL nº. 10/2023 – Elaboração de ETP, no modelo disponibilizado no anexo I do documento.

II – ÁREA REQUISITANTE

Requisitante: Setor Municipal de Alimentação Escolar

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios – Hortifrutigranjeiros para a merenda escolar.

Processo nº.: 10021/2024

Data de Protocolo: 29.02.2024.

III – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Marataízes, através da Secretaria de Educação, é o órgão responsável pela efetivação do Plano Nacional de Alimentação Escolar (Lei nº. 11947/2009), no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino, envolvendo, para tanto, as creches, pré-escolas, ensinos fundamentais (anos iniciais e finais), ensino de jovens e adultos, atendimento educacional especializado e escolas de tempo integral.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Para tanto, em suas diretrizes, a legislação prevê o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para melhoria do rendimento escolar em conformidade com sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica (art. 3º, §1º).

O art. 12, §1º, que versa sobre os cardápios da alimentação, prevê o seguinte:

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

§ 1º Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

Nesse sentido, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através de seu Conselho Deliberativo, editou a Resolução nº. 06/2020 que, s.m.j., regulamenta a legislação do PNAE ao dispor “sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE” e estabelece os critérios a serem atendidos no planejamento do cardápio alimentar, a saber

Art. 18 Os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV desta Resolução, sendo de:

(...)

II – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

(...)

V – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertadas duas ou mais refeições, para





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os estudantes participantes de programas de educação em tempo integral e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana;

II – legumes e verduras, no mínimo, três dias por semana. (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020)

§ 2º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana;

II – legumes e verduras, no mínimo, cinco dias por semana. (Redação pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020)

(Grifamos)

De acordo com a obrigação legal de fornecimento de alimentação balanceada, com oferta de frutas, legumes e verduras, a RT do programa da alimentação escolar, nutricionista da rede, elabora os cardápios da rede e repassa para as escolas, a fim de que sejam observados no momento de preparo dos alimentos, para garantia do atendimento do programa. Assim, os alimentos hortifrutigranjeiros são utilizados em preparações de desjejum e lanche, almoço e jantar.

Além disso, de se registrar, ainda, que a última Ata de Registro de Preços dos insumos hortifrutigranjeiros para alimentação escolar possui vigência até 22 de agosto do corrente ano e, uma vez que não é vantajoso pro município ficar descoberto de registro de preços da alimentação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

escolar, houve a programação de abertura de novo procedimento em tempo hábil para tramitação de todos os atos necessários, a fim de promover um novo registro de preços.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

IV.1 – Da utilização do Registro de Preços

A aquisição ocorrerá mediante sistema de registro de preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº. 14.133/2021, assim como do art. 3º, incisos II e V do Decreto Municipal N nº. 3.346, de 06 de fevereiro de 2024.

Cumprir destacar que o objeto da solução de fornecimento de hortifrutigranjeiros aos alunos da rede pública municipal de ensino com o fim de cumprimento do plano nacional da alimentação escolar é material de consumo e, como tal, depende de uma série de fatores para o efetivo consumo, quais sejam: presença dos alunos nas escolas, manuseio dos servidores que preparam os alimentos, otimização dos preparos com vistas e evitar o desperdício, o que faz com que o consumo varie de escola pra escola apesar da previsão *per capita* inicialmente levantada pela nutricionista técnica RT do PNAE no município.

Logo, entendemos que pela natureza do objeto não há como definir previamente o quantitativo a ser efetivamente demandado pela Administração, se trata de uma estimativa de consumo anual, considerando o mínimo *per capita* por aluno estabelecido na legislação que regulamenta a alimentação escolar.

Assim também, se reveste conveniente a aquisição com vistas a entregas parceladas, já que há intervalos de entrega entre os gêneros alimentícios da agricultura familiar e os hortifrutigranjeiros gerais, há época de safra dos produtos elencados, onde no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços é vantajoso adquirir uma parte dos produtos e em outro momento outra parte dos alimentos, a depender do período de safra de cada um, a fim de garantir a variedade das frutas, legumes e verduras no cardápio da alimentação escolar.

Posto isto, entendemos devidamente fundamentado o enquadramento da solução à legislação do pregão eletrônico para registro de preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV.2 – Garantia e Assistência Técnica do objeto.

Uma vez que se trata de itens altamente perecíveis da alimentação escolar, por se tratar de hortifrutigranjeiros, não há previsão de garantia ou assistência técnica, porém, de se destacar que os produtos deverão ser de primeira qualidade, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa; livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Não devem apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.

Os produtos estarão sujeitos a verificação no ato da entrega.

IV.3 – Locais de Entrega

Por se tratar de alimentos altamente perecíveis, a entrega deverá ocorrer nas unidades escolares, de segunda à sexta feira, das 07:30h às 16:00h, conforme relação abaixo:

Escola	Endereço
CMEB Ademar Paes Batista	Zona Rural – Localidade: Nova Canaã, Maratáizes
CMEB Ayd Miguel Sad	Rua Elizeu Ribeiro, Bairro Belo Horizonte, Maratáizes – Área Urbana
	Anexo: Rua Dirceu de Paula Moreira, bairro Belo Horizonte, Maratáizes – Área urbana
CMEB Criança Feliz	Rua Pedro Coimbra Garcia, nº. 290, bairro Pontal, Maratáizes – Área Urbana
	Anexo: Rua Pedro Coimbra Garcia, s/nº, bairro Pontal, Maratáizes – Área Urbana
CMEB Derlúcia Duarte Ribeiro	Rua Clotilde Amorim Gomes, s/nº, bairro Lagoa Funda, Maratáizes/ES – Área Urbana
CMEB Dona Lili Brumana	Rua José Brumana, bairro Barra do Itapemirim – CAIC, Maratáizes – Área Urbana
CMEB Valéria Gomes de Almeida	Zona Rural – Localidade de Jacarandá, Maratáizes.
CMEB Priscila Ferreira da Silva	Rua Amilton Machado, bairro santa Rita II, Maratáizes – Área Urbana
CMEB Prof Jucélia de O. Cunha Baiense	Rua Maurício Abreu, bairro Lagoa do Siri, Maratáizes – Zona Rural.
CMEB Vergílio Rodrigues	Rua Ary Barroso, s/nº, bairro Acapulco – Área Urbana
CMEB Prof Marissol M. Ferreira Sad Machado	Rua Jayme Santos Neves, nº. 86, Barra do Itapemirim – Área Urbana
CMEB Jadir Pinheiro Machado	Zona Rural – Localidade de Brejo dos Patos
CMEB Pedro Henrique Andrade Bergamin	Av Beira Mar, Lagoa Dantas, Área Rural
CMEB Maycon Costa dos Santos	Rodovia Safra x Maratáizes, Maratáizes – Área Urbana
CMEB Mônica de Aguiar	Rua Oliveira Sobrinho, Barra do Itapemirim, Maratáizes – Área Urbana
CMEB Prof Marcelo Gomes Moreira	Rua do Cajueiro, s/n, bairro Arraias – Área Urbana
CMEB Antônio Hautequestt Filho	Zona Rural – Lagoa do Siri, Maratáizes





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEB Tiago Silva Vidal	Zona Rural – localidade de Nova Jerusalém, Maratáizes
EMEB Imburi	Zona Rural – localidade de Imburi, Maratáizes
EMEB Maringá	Zona Rural – Localidade Timbó II, Maratáizes
EMEB Boa Vista do Sul	Rua Ataliba, localidade Boa Vista do Sul – Zona Rural
	Anexo: Rua Ataliba, localidade Boa Vista do Sul – Zona Rural
EMEB Profª Maria da Costa Machado	Rua Jasmin, nº. 15, localidade Brejo dos Patos – Zona Rural
EMEB Antonio Serafim	Rua São Lucas, s/n, Lagoa Funda, Zona Rural
EMEB Profª Maria de Fátima Amorim Gomes	Rua Nestor Gomes, 237, Ilmenita – Área Urbana
EMEB Pastor José Abraão	Zona Rural, localidade de Nova Canaã, Maratáizes.
EMEB Anália Queiroz da Silva	Rua Paulo Rocha, s/n, localidade de Jacarandá, Zona Rural
EMEB José Marcelino	Rua João Rodrigues Soares, s/n, bairro Barra de Itapemirim – Área Urbana
EMEB Profª Valeria Marvila de Oliveira	Avenida Beira Mar, s/n, Lagoa Danta – Zona Rural
EMEB Maria Da Glória Nunes Nemer	Rua Anibal Machado, s/nº, bairro Ilmenita – Área Urbana
EMEB Nagib Meleip	Rua são José, s/n, bairro Santa Tereza – Área Urbana
EMEB Pontal	Rua Pedro Fernandes Coimbra, s/n, bairro Pontal – Área Urbana
EMEB Sebastião de Almeida Ferreira	Rua Manoel José da Silva – localidade Praia dos Cações – Zona Rural
EMEBTI Professora Láurea Freire Brumana	Rua José Brumana, s/nº - CAIC, Barra de Itapemirim, Maratáizes/ES – Área Urbana
EMEBTI Bonifácio João Marvila	Rua das Violetas, nº 22, Bairro Nossa Senhora Aparecida – Área Urbana
	Anexo: Rua Espírito Santo, nº. 321, Centro, Maratáizes – Área Urbana
EMEBTI Profª Zeni Mendes de Souza	Zona Rural – Localidade de Cabeceira de Caculucagem, Maratáizes
EMEBTI José Antônio de Almeida	Zona Rural – Localidade de Capinzal, Maratáizes

A entrega deverá ser quinzenal para os itens que compõem os gêneros alimentícios a serem adquiridos.

A quantidade deverá ser previamente pesada, de acordo com as planilhas de distribuição emitidas pelo setor municipal de alimentação escolar, via e-mail.

IV.4 – Sanções por inexecução

A equipe designada para recebimento dos objetos, acompanhamento e fiscalização do(s) contrato(s) deverá comunicar qualquer falha na prestação de serviço à equipe responsável, para que haja a adoção de providências ações de penalidades e responsabilidade previstas em contrato, conforme instrumentaliza a IN- COPAS nº. 001/2020, aprovada através do Decreto-N nº.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.616/2020, publicada no diário oficial do município, edição nº. 3014, sob pena de apuração de responsabilidade do servidor pela frustração da aquisição.

Entende-se, que é de responsabilidade do licitante, na hora da elaboração dos preços, a verificação da variação de mercado, assim como do frete, para apresentação de melhor proposta ao município.

As sanções estão elencadas tanto na legislação federal que rege as licitações, bem como em editais padrão de licitações, a fim de orientar os servidores que atuam diretamente na elaboração e tramitação dos processos de compras da administração municipal e, deverão constar no TR, Edital, Minuta de ARP, ARP, minuta de Contrato e Contrato administrativo.

IV.5 - Amostras

Não haverá necessidade de apresentação de amostras do objeto.

IV.6 – Qualificação Técnica

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por ter fornecido ou fornecer produtos de natureza equivalente ao ora licitado, inclusive quantitativo, com bom grau de satisfação, devendo ainda, o documento constar o objeto fornecido e o local de fornecimento, conforme Legislação Vigente – Lei nº. 8.666/1993.

Justificativa da exigência: Apesar da previsão legal, há necessidade de justificar a exigência de qualificação técnica, que é feita única e exclusivamente para verificar se a empresa tem possibilidade de cumprir a proposta e preços ofertados ao município, a fim de evitar a frustração do certame pós registro de preços, o que acarretaria em prejuízos a administração, tanto de ordem econômica quanto social, vez que a frustração importa em oferta da alimentação escolar fora dos parâmetros previstos pelo FNDE.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O levantamento de quantitativo da Alimentação Escolar, não deve pautar-se, por si só, na série histórica de consumo, uma vez que diversos fatores devem ser levados em consideração no momento de cálculo de quantitativo para o ano seguinte, quais sejam:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Quantitativo mínimo de ingesta de frutas, verduras e legumes, estabelecidos na legislação, assim como a quantidade mínima de dias de oferta destes insumos no decorrer de uma semana, conforme destacamos:

§ 1º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana;

II – legumes e verduras, no mínimo, três dias por semana. (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020)

§ 2º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana;

II – legumes e verduras, no mínimo, cinco dias por semana. (Redação pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020)

- b) Número de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, uma vez que a gramatura mínima do alimento é calculada por aluno;
- b.1: Em 2023 o número de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino era de 7.667, conforme informações do Censo Escolar elaborado pelo Setor de Inspeção, ao passo que o número de alunos aumentou em número de 366, demonstrando aumento da rede pública municipal de ensino, que hoje comporta o total de 8.033 alunos e impacta na oferta de alimentos e insumos em geral (censo no anexo I.I do ETP);
- c) Previsão de utilização destes alimentos no Cardápio para elaboração de preparos e oferta aos alunos, com dias da semana de consumo de cada tipo de alimento, sendo de maior dificuldade o cálculo da cebola e alho, pois utilizados como temperos de diversos alimentos a serem preparados;
- d) Forma de manuseio e preparo dos alimentos, pelos profissionais distribuídos nas 36 (trinta e seis) escolas do município, a fim de que sejam evitados desperdícios, incluindo, a contagem de alunos presentes do dia, para o correto preparo dos alimentos; esse fator





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

está sendo aprimorado anualmente com capacitação das cozinheiras e serventes da rede, para melhor oferta de alimentos, porém, é algo que foge ao controle dos membros da equipe técnica de planejamento, pois não atuam diretamente na escola;

- e) Rotatividade e safra dos produtos que aumentam o consumo de cada hortifrutigranjeiro em determinado período do ano e a diminuição em outro, momento no qual, a variedade de alimentos permite fazer a melhor gerência daqueles que poderão ser ofertados, em especial as frutas da estação, razão pela qual, o quantitativo é idêntico para todos os tipos de frutas.

Por esta razão, o setor técnico faz o levantamento de quantitativo per capita por aluno, levando em consideração o número de alunos, a quantidade prevista na oferta de cada alimento por semana, de acordo com o cardápio elaborado pela própria nutricionista RT do PNAE, que possui a liberdade de escolha dos alimentos que fazem parte dos costumes da região, uma vez que não há delimitação de quais tipos de alimentos fazer aquisição, além, de claro, balancear o quantitativo de acordo com a previsão de distribuição de hortifrutigranjeiros em geral e àqueles destinados à agricultura familiar – que são levantados de acordo com a produção local das associações do município de Maratáizes.

O quantitativo *per capita* por aluno está devidamente detalhado no Documento de Formalização de Demanda que provocou a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para análise de viabilidade pela equipe de planejamento que subscreve o presente documento.

Por fim, em atendimento ao que determina a Instrução Normativa nº. 02/2023 – Pregão Eletrônico, no modelo e instrução disponibilizada no ETP, para justificativa de quantitativo, anexamos ao presente estudo, quadro comparativo de análise de quantitativo consumido em 2023 x quantitativo solicitado para próxima aquisição (2024/2025), constante no anexo I.II, do qual, conclui-se o seguinte:

- a) Em 2023 houve a oferta de brócolis e couve flor na rede, que, juntas, somaram o quantitativo de 12.672 maços;
- b) Para 2024 houve a substituição, no cardápio, da fruta pera ofertada em 2023, para a melancia, razão pela qual, o quantitativo da melancia não está comparado com





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

nenhuma outra fruta e apresenta o percentual de 100% de crescimento, visto que não houve aquisição do item no ano anterior;

- c) Houve queda significativa no quantitativo a ser adquirido de cenoura, chuchu e inhame (queda de 58%, 76% e 64% respectivamente);
- d) Percebe-se que os maiores aumentos de quantitativo estão nos itens tomate, repolho roxo e repolho verde, que, considerando a distribuição *per capita*, podem ter tido seu consumo elevado para os cardápios, a fim de substituir a oferta de brócolis e couve flor, excluídos do cardápio, assim como os itens de cenoura, chuchu e inhame, que possivelmente não foram bem aceitos pelos alunos da rede para o consumo;
- e) Também houve aumento significativo para os itens cebola e alho, porém, o aumento justifica-se pela alta utilização dos insumos para temperos dos alimentos em geral (carnes, arroz, feijão, macarrão, canjiquinha). O intuito é a diminuição dos temperos atualmente utilizados na rede (noz moscada, chimichurri sem pimenta...) e aumento da utilização dos produtos naturais para o tempero, motivo do aumento do quantitativo para o consumo.
- f) Por fim, deve-se, ainda, levar em consideração que o quantitativo geral é calculado de acordo com o quantitativo *per capita* por aluno da rede, quando, o número de alunos, o cardápio a ser utilizado no preparo dos alimentos e o manuseio dos mesmos para o preparo, interferem diretamente no quantitativo a ser adquirido;
- g) O número de alunos da rede em 2023 era de 7.667 e em 2024 o total de alunos é de 8.033 alunos, o que demonstra aumento da capacidade da rede e, de consequência, aumento da oferta de alimentos e insumos em geral por parte da Administração Pública.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimamos um valor total de R\$ 2.114.217,60 (dois milhões, cento e quatorze mil, duzentos e dezessete reais, sessenta centavos), como aceitável para a pretensa aquisição.

As planilhas com valores unitários e referenciais encontram-se na planilha constante no anexo II.I, com a pesquisa que lhe dá suporte no anexo II.II.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Certificamos, na oportunidade, que os valores levantados para Estudo Técnico Preliminar, são exclusivamente para esteio do planejamento da contratação, com vistas a verificar a viabilidade da contratação e não conversam com eventual pesquisa de preços.

VII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Apesar do que versam as normativas que regem as contratações e o posicionamento dos Tribunais de Contas de todo o país, quanto a vantajosidade da aquisição correr por parcelamento em itens, nesse caso em específico, a equipe de planejamento entende ser viável a aquisição por lote global ou por lote de frutas – ovos – verduras e legumes, pelas razões abaixo especificadas:

- 1) A aquisição global permite à Secretaria gestora maior gerenciamento quanto à fiscalização do Contrato, visto que há escassez de mão de obra da Secretaria para realização de fiscalização descentralizada, realizada por diversos servidores;
- 2) A entrega dos hortifrutigranjeiros ocorrem de forma quinzenal, diretamente nas escolas, por se tratar de produtos altamente perecíveis que não permitem o estoque no setor de alimentação escolar que sequer possui espaço adequado para tal armazenamento; a entrega promovida por uma única empresa permite à Administração o melhor gerenciamento do contrato, do planejamento da entrega nas escolas, o conhecimento dos profissionais que trabalham nas escolas da alimentação completa a ser entregue no mesmo dia pelos mesmos profissionais vinculados à contratada, o que diminui a ocorrência de erros e falhas no recebimento do material;
- 3) O agrupamento dos itens para aquisição global, ainda, permite um maior desconto total no produto, uma vez que em regra, se trata de itens com valores unitários baixos e que caso haja descentralização na aquisição, com aquisição por várias empresas de cada item, pode acarretar em alta no valor do frete dos produtos para atendimento à rota de 36 (trinta e seis) escolas, o que elevaria o valor unitário do bem;
- 4) A aquisição por itens, também pode frustrar a execução do certame por alegações de prejuízos, uma vez que há variação de períodos de atendimento por tipo de alimento que conta com a safra de produção, época de alta e escassez de hortifrutigranjeiros, o que, pode levar à Administração a demandar somente de um tipo de alimentação no





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

período e frustrar o fornecedor quanto à expectativa de atendimento e acarretar prejuízos de toda ordem ao município.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA PRERROGATIVA PREVISTA NO PARÁGRAFO PRIMEIRO, ARTIGO 7º, DA IN-SCL Nº. 010/2023 – ELABORAÇÃO DE ETP

A análise de viabilidade técnica perseguida no presente Estudo Técnico Preliminar visa o atendimento de impositivo de legislação federal, no âmbito do Plano Nacional da Alimentação Escolar, portanto, de adoção obrigatória de todos os municípios e estados da federação que são vinculados à oferta da alimentação escolar nas escolas da rede pública municipal/estadual de ensino.

Desta forma, todos os anos são elaborados estudos de viabilidade para embasamento de contratações, visando o atendimento à legislação de regência e resoluções editadas pelo FNDE, que versam sobre a ingesta mínima de nutrientes pelos alunos, a depender da modalidade de ensino adotada – se jornada parcial ou integral.

Por esta razão, a equipe de planejamento entende ser viável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar somente com os requisitos obrigatórios, por ser a solução adotada todos os anos pela Administração Pública Municipal, que reveste maior segurança ao certame, maior economia ao município, lisura e transparência aos servidores e licitantes envolvidos, além de claro, ser o mais eficiente ao resultado final pretendido: ofertar alimentação escolar balanceada aos alunos da rede pública municipal de ensino.

IX – CONCLUSÃO SOBRE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por todo o exposto, declara-se viável a contratação com base neste Estudo Técnico preliminar, do ponto de vista técnico, socioeconômico e ambiental.

X – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Servidor	Lotação	Matrícula	Função
Carolina Silva Nicoli	Setor de Compras	Matrícula nº. 108836-03	Integrante Técnico
Paula Cristina Martins Moreira	Alimentação Escolar / Nutricionista	Matrícula nº. 105513-01	Integrante Técnico Requisitante

Estrada dos Cancelas, nº 111, Centro – Xodó, Maratáizes/ES. CEP: 29.345-000



E-mail: compras.educacao@marataizes.es.gov.br
com o identificador 3400310036003000390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar analisado, aprovado e assinado por Erondina da Silva Paz Almeida,
Secretária Municipal de Educação.

Erondina da Silva Paz Almeida
Secretária Municipal de Educação
Decreto-P nº. 9.940/2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310036003000390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULA CRISTINA MARTINS MOREIRA** em **08/03/2024 10:02**

Checksum: **30C1E101D035478EBA7C24E360FD30889C5DDF416F01DE69732C710D17B12524**

Assinado eletronicamente por **CAROLINA SILVA NICOLI** em **08/03/2024 10:43**

Checksum: **C85F8FD1EE5CDE24CAC472F5589677EE1B4391D3B9AF1A7CDF50455BEA94111D**

Assinado eletronicamente por **ERONDINA DA SILVA PAZ** em **08/03/2024 13:08**

Checksum: **F2F516C3C690CC6BA11D7007993E94517CA7BACD61B75B3F11EE0185FE46405A**

